



REGIMENTO

ASSEMBLEIA

União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

2018



Regimento da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

ÍNDICE

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, VOGAIS E GRUPOS POLÍTICOS

Secção I - Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1.º - Natureza, âmbito do mandato e composição	Pag.4
ARTIGO 2.º - Fontes normativas	Pag.4
ARTIGO 3.º - Funcionamento	Pag.4
ARTIGO 4.º - Competências	Pag.4

Secção II - Vogais

ARTIGO 5.º - Duração e natureza do mandato	Pag.6
ARTIGO 6.º - Suspensão do mandato	Pag.7
ARTIGO 7.º - Ausência inferior a 30 dias	Pag.7
ARTIGO 8.º - Renúncia ao mandato.....	Pag.7
ARTIGO 9.º - Perda de mandato	Pag.8
ARTIGO 10.º - Preenchimento de vagas	Pag.8
ARTIGO 11.º - Deveres dos Vogais	Pag.9
ARTIGO 12.º - Direitos dos Vogais	Pag.9

Secção III - Grupos Políticos

ARTIGO 13.º - Constituição	Pag.10
ARTIGO 14.º - Organização e condições de funcionamento	Pag.10
ARTIGO 14º/A – Vogais não inscritos em Grupo Político.....	Pag.10

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS POLÍTICOS

Secção I - Mesa da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 15.º - Composição da Mesa	Pag.10
ARTIGO 16.º - Eleição e destituição da Mesa.....	Pag.11
ARTIGO 17.º - Competência da Mesa	Pag.11
ARTIGO 18.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia.....	Pag.11
ARTIGO 19.º - Competências dos Secretários	Pag.12

Secção II - Conferência de Representantes dos Grupos Políticos

ARTIGO 20.º - Constituição	Pag.12
ARTIGO 21.º - Funcionamento	Pag.13



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO III

SESSÕES

ARTIGO 22.º - Sessões Ordinárias	Pag.13
ARTIGO 23.º - Sessões Extraordinárias	Pag.13
ARTIGO 24.º - Sessões e Reuniões.....	Pag.14
ARTIGO 25.º - Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento de cidadãos recenseados	Pag.14

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Secção I - Disposições gerais

ARTIGO 26.º - Sede, instalações e funcionamento	Pag.15
ARTIGO 27.º - Lugar na Sala de Reuniões.....	Pag.15
ARTIGO 28.º - Lugar para a assistência	Pag.15
ARTIGO 29.º - Proibição da presença de pessoas estranhas	Pag.15
ARTIGO 30.º - Convocação das Sessões	Pag.15
ARTIGO 31.º - Quórum	Pag.16
ARTIGO 32.º - Continuidade das Reuniões	Pag.16

Secção II - Organização dos trabalhos

ARTIGO 33.º - Período das Reuniões	Pag.17
ARTIGO 34.º - Período de «Antes da Ordem do Dia»	Pag.17
ARTIGO 35.º - Período da «Ordem do Dia»	Pag.18
ARTIGO 36.º - Organização das intervenções.....	Pag.19

Secção III - Uso da palavra

ARTIGO 37.º - Uso da palavra pelos Vogais	Pag.19
ARTIGO 38.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa	Pag.19
ARTIGO 39.º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	Pag.19
ARTIGO 40.º - Uso da palavra pelo público	Pag.20
ARTIGO 41.º - Fins do uso da palavra.....	Pag.20
ARTIGO 42.º - Modo de usar da palavra	Pag.20
ARTIGO 43.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	Pag.20
ARTIGO 44.º - Requerimentos	Pag.21
ARTIGO 45.º - Recursos	Pag.21
ARTIGO 46.º - Pedidos de esclarecimento	Pag.21
ARTIGO 47.º - Reações contra ofensas à honra ou consideração	Pag.21
ARTIGO 48.º - Protestos e contra protestos	Pag.22
ARTIGO 49.º - Proibição do uso da palavra no período da votação	Pag.22
ARTIGO 50.º - Declaração de voto	Pag.22



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 51.º - Maioria	Pag.22
ARTIGO 52.º - Voto	Pag.22
ARTIGO 53.º - Formas de votação	Pag.22
ARTIGO 54.º - Processo de votação	Pag.23
ARTIGO 55.º - Empate da votação	Pag.23

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

ARTIGO 56.º - Constituição	Pag.23
ARTIGO 57.º - Competência	Pag.24
ARTIGO 58.º - Composição.....	Pag.24
ARTIGO 59.º - Coordenadores e Secretários.....	Pag.24
ARTIGO 60.º - Reuniões	Pag.24
ARTIGO 61.º - Funcionamento	Pag.25
ARTIGO 62.º - Contactos externos e visitas.....	Pag.25

CAPÍTULO VII

DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 63.º - Direito de petição	Pag.25
ARTIGO 64.º - Carácter público das Reuniões	Pag.26
ARTIGO 65.º - Atas	Pag.26
ARTIGO 66.º - Publicidade das deliberações	Pag.26

CAPÍTULO VIII

REGIMENTO

ARTIGO 67.º - Entrada em vigor e publicitação	Pag.27
ARTIGO 68.º - Interpretação e integração de lacunas	Pag.27
ARTIGO 69.º - Alterações	Pag.27
ANEXO A - Grelhas de Tempos	Pag.28



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia, Vogais e Grupos Políticos

Secção I

Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1.º

Natureza e composição

1 – A Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra é o órgão deliberativo da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, e é composta por 19 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos cidadãos.

2 - A Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 2.º

Fontes normativas

A composição e a competência da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

ARTIGO 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º

Competências

1 — Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de dez dias sobre a data de início da Sessão;
 - p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
 - r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - s) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - t) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
- 2 — Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
 - e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
 - f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - j) Aprovar posturas e regulamentos;
 - l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- p) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;
- s) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- t) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- u) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas.

3 — A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4 — Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia.

5 — A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 — No exercício das suas competências, A Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Secção II
Vogais

ARTIGO 5.º

Duração do mandato

1 – O período do mandato dos Vogais é de 4 anos.

2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

ARTIGO 6.º

Suspensão do mandato

1 – Os Vogais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo ser apreciado pelo Plenário na Reunião imediata à da sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Durante a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

ARTIGO 7.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os Vogais podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual deverá obrigatoriamente constar o início e o fim da substituição.

ARTIGO 8º

Renúncia ao mandato

1 - Os Vogais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, antes ou depois do ato de instalação dos órgãos respetivos, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia de Freguesia ou ao seu Presidente, consoante os casos.

2 - A convocação do membro substituto compete à entidade que receba a declaração de renúncia e tem lugar no período que medeia entre a manifestação de vontade e a primeira Reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto. Nesse caso, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número anterior.

3 - O substituto convocado será o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia proposto o membro a substituir.

4 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número 4 cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 9.º
Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os Vogais que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou 6 Reuniões seguidas ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Vogais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de Entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de Entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer membro do Órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7 - A condenação definitiva dos membros dos Órgãos Autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.

8 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

ARTIGO 10.º
Preenchimento de vagas

1 - Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias, o Vogal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

2 – Quando, tratando-se de coligação, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governador responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque o dia da realização das eleições intercalares, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

4 - A nova Assembleia de Freguesia, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia de Freguesia anterior.

ARTIGO 11.º
Deveres dos Vogais

1 - Constituem deveres dos Vogais:

- a) Comparecer à hora fixada em cada convocatória para início da respetiva Sessão Plenária da Assembleia de Freguesia, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões da assembleia e nas Reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

2 - A lista de presenças de cada Sessão Plenária transita para a Mesa da Assembleia, após 60 (sessenta minutos) passados do início da Sessão.

3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que esta não seja aceite.

ARTIGO 12.º
Direitos dos Vogais

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Vogais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- c) Apresentar, por escrito, Pareceres, Propostas, Recomendações e Moções;
- d) Apresentar Requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar Recursos, Protestos e Contra protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 56º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos ou Serviços da Freguesia;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das Sessões da Assembleia de Freguesia;
- l) Assistir às Reuniões das Comissões;
- m) Receber as atas das Reuniões da Junta de Freguesia e as Publicações Oficiais da Junta.

Secção III
Grupos Políticos

ARTIGO 13.º
Constituição

- 1 - Os Vogais eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Políticos.
- 2 - A constituição ou integração prevista no número anterior efetua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 3 - Cada Grupo Político indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

ARTIGO 14.º
Organização e condições de funcionamento

- 1 - Cada Grupo Político estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Político ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 - Os Grupos Políticos têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Junta de Freguesia a instalações condignas para o seu funcionamento, a concretizar no início de cada Mandato Autárquico no âmbito da Conferência dos Representantes dos Grupos Políticos.

ARTIGO 14º - A
Vogais não inscritos em grupo político

Os vogais que não integrem qualquer grupo político comunicam o facto ao Presidente da Assembleia de Freguesia e exercem, individualmente, o seu mandato como Vogais Independentes.

CAPÍTULO II
MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS POLÍTICOS

Secção I
Mesa da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 15.º
Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Vogal da Assembleia de Freguesia que seja designado pelo Representante do Grupo Político a que o mesmo pertença.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir a essa Reunião.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 16.º

Eleição e destituição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.

3 - A Mesa pode ser destituída por Deliberação tomada pela maioria do número legal dos Vogais da Assembleia de Freguesia.

4 - A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

ARTIGO 17.º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das substituições de vogais, caso existam;
- h) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- i) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias, a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 18.º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo das competências previstas por Lei, nomeadamente:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia e assegurar o seu regular funcionamento;
- b) Presidir às Sessões e Reuniões Plenárias, abrindo e dirigindo os trabalhos mantendo a disciplina das Reuniões;
- c) Presidir à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- d) Dar posse às Comissões da Assembleia de Freguesia;
 - e) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respetivas Ordens de Trabalhos, de harmonia com as propostas apresentadas pela própria Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos, nos termos da Lei e deste Regimento;
 - f) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - h) Suspender ou encerrar antecipadamente as Reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da Reunião, podendo, caso entenda necessário, consultar os representantes dos grupos políticos com assento na assembleia;
 - i) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às Reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - j) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - l) Tornar públicos, no Boletim da Freguesia, na Internet (site) e por Edital nos lugares públicos usuais e obrigatoriamente à porta das duas instalações da Junta de Freguesia, onde se realize atendimento ao público, os Regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocatórias para as sessões e Reuniões;
 - m) Publicitar as Convocatórias para as Sessões e Reuniões da Assembleia de Freguesia num jornal do concelho de Sintra;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
- 2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia delegar nos 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores.
- 3 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 19.º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa e na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas;
- b) Secretariar as Sessões e Reuniões e na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Secção II

Conferência de Representantes dos Grupos Políticos

ARTIGO 20.º

Constituição

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos é o Órgão Consultivo do Presidente, que a ela preside, e é constituída pelos Representantes de todos os Grupos Políticos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

2 - A Junta de Freguesia, quando convocada pelo Presidente da Assembleia, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 21.º
Funcionamento

1 - A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político.

2 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
- b) Sugerir a introdução no período da «Ordem do Dia» de assuntos de interesse para a Freguesia;
- c) Dar parecer sobre o agendamento, organização e formato de debates de natureza específica que a Assembleia de freguesia delibere realizar.

3 - As Recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Vogais em efetividade de funções.

4 - Das Reuniões de conferência de representantes dos grupos políticos serão elaboradas atas que conterão um resumo das decisões tomadas em relação aos pontos da ordem de trabalhos das Sessões/Reuniões da Assembleia de Freguesia, as quais serão redigidas pelo Presidente e assinadas pelos presentes, após a sua aprovação e posteriormente enviadas a todas as forças políticas e independentes, com assento na Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III
SESSÕES

ARTIGO 22.º
Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia tem 4 Sessões Ordinárias por ano, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital e por carta com aviso de receção ou através de Protocolo com uma antecedência mínima de dez dias.

2 - A primeira e a quarta Sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior, bem como à aprovação das Opções do Plano e da Proposta do Orçamento, salvo o previsto no número seguinte.

3 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de Eleições Gerais ou Intercalares, realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

ARTIGO 23.º
Sessões Extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, que são em número de 19, o que equivale a 950 requerentes.

2 - Os Requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária.

3 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos Requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de Protocolo, procede à convocação da Sessão num prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação, tendo em conta que a Convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de sete dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

4 - Da Convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na Reunião.

5 - Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais e por publicação em jornal lido no Concelho de Sintra.

6 - Têm o direito de participar nas Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, dois representantes dos requerentes, conforme indicação destes, devendo para esse feito apresentar requerimento onde também conste a respetiva identificação.

7 - Os representantes dos requerentes não têm direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados aos Vogais da Assembleia, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos

8 - Os representantes dos requerentes são convocados nos termos previstos no número 3 deste artigo.

ARTIGO 24.º

Sessões e Reuniões

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas (2) Reuniões salvo quando, por razões excecionais, a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao máximo de quatro (4)..

2 - As Reuniões efetuam-se habitualmente entre as 20:00 e as 24:00 horas, não podendo cada Reunião ultrapassar as 24:00 horas.

ARTIGO 25.º

Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento de cidadãos recenseados

1 - O Requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente comprovando que se encontra recenseado na Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

2 - Nestas Sessões têm direito a participar, sem voto, 2 representantes dos requerentes no número anterior.

3 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

4 - Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei e do Regimento em vigor.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Secção I
Disposições gerais

ARTIGO 26.º

Sede, instalações e funcionamento

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem a sua sede em Agualva devendo preferencialmente as suas Reuniões serem alternadas entre Agualva e Mira Sintra.
- 2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia de Freguesia pode reunir em outros locais, mas sempre dentro da área da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 3 - A Assembleia de Freguesia dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de apoio próprio, prestado por funcionários da Junta de Freguesia, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Junta de Freguesia, que para o efeito indicará à Assembleia qual o funcionário a quem for atribuída essa função.
- 4 - A Assembleia de Freguesia dispõe igualmente de local de funcionamento nas instalações da Junta de Freguesia e dispõe dos equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.
- 5 - No Orçamento da Freguesia são inscritas, sob Proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 27.º

Lugar na Sala de Reuniões

- 1 - Os Vogais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Políticos.
- 2 - Na falta de acordo, a Assembleia de Freguesia delibera.
- 3 - Na Sala de Reuniões há lugares reservados para os membros da Junta de Freguesia. Na ausência do Presidente da Junta de Freguesia, a Mesa deverá informar quem o substitui.

ARTIGO 28.º

Lugar para a assistência

A Sala de Reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Junta de Freguesia.

ARTIGO 29.º

Proibição da presença de pessoas estranhas

Durante as Reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença na área do Plenário reservada aos Vogais de pessoas que não tenham assento na Assembleia de Freguesia, não estejam ao serviço desta ou não sejam convidados da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 30.º

Convocação das Sessões

- 1 - As Sessões Ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito (8) dias, (art.º 11, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- 2 - As Sessões Extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco (5) dias.
- 3 - Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da afixação do respetivo edital ou da sua publicação num jornal regional do Concelho de Sintra, ou na página eletrónica da Junta de Freguesia, consoante a que ocorra em primeiro lugar.
- 4 - A Sessão Extraordinária referida no n.º anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) após a sua convocação.
- 5 - Podem ser convocadas Sessões Extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2, após recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.
- 6 - O texto da convocatória, com a respetiva «Ordem de Trabalhos», assim como os documentos que instruem o processo deliberativo, devem estar disponíveis para cada um dos vogais, nos serviços da Junta de Freguesia com cinco (5) dias mínimos de antecedência em relação à data da realização da Sessão.
- 7 - Os Processos respeitantes aos pontos da «Ordem de Trabalhos», que vão ser discutidos, devem estar presentes nos serviços da Junta de Freguesia, à guarda dos funcionários da freguesia afetados para esse efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia desde o quinto dia anterior à data da Reunião, devendo, para tanto, estes serviços assegurar o cumprimento desta obrigação.
- 8 - Da marcação das Reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos Vogais até cinco (5) dias antes da data da sua efetivação, salvo casos excecionais.
- 9 - As Reuniões da Assembleia de Freguesia devem ser convocadas para dias diferentes das Reuniões da Junta de Freguesia, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois Órgãos.

ARTIGO 31.º

Quórum

- 1 - As Reuniões da Assembleia de Freguesia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria simples dos vogais eleitos.
- 2 - A verificação de quórum deve ser efetuada pela mesa até 15 minutos após a hora indicada na Convocatória, e se verificada a inexistência do mesmo, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a Reunião sem efeito e marca dia e hora para nova Reunião.
- 4 - O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da Reunião, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 32.º

Continuidade das Reuniões

As Reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Pedidos de períodos de reflexão, no máximo de uma vez por cada Grupo Político, a seu requerimento, não podendo exceder dez (10) minutos por Grupo Político.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Secção II
Organização dos trabalhos

ARTIGO 33.º

Período das Reuniões

- 1 - Em cada Sessão Ordinária há um período designado por "Antes da Ordem do Dia" e outro designado por "Ordem do Dia".
- 2 - Nas Sessões Extraordinárias existe apenas o período de "Ordem do Dia".

ARTIGO 34.º

Período de «Antes da Ordem do Dia»

- 1 - O período de «Antes da Ordem do Dia» é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das Sessões da Assembleia de Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Junta de Freguesia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público e Intervenção dos Grupos Políticos;
 - b) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia, que o Presidente da Assembleia de Freguesia transmitirá àquele Órgão Executivo;
 - c) À apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d) À apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
- 2 - A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1, deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma Reunião, não podendo ser diferida para outra Reunião da Assembleia de Freguesia, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário.
- 3 - Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, devem dar entrada nos Serviços da Assembleia de Freguesia, à guarda dos funcionários afetos para esse efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, até às 12 horas do segundo dia útil anterior à data da Reunião em que haja período de «Antes da Ordem do Dia», diretamente, por fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos por correio eletrónico ou por qualquer outro suporte, quando requerido, aos Representantes dos Grupos Políticos até às 18 horas desse mesmo dia.
- 4 - Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados na mesma Reunião quaisquer outros, que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do Período de Intervenção do Público.
- 5 - Os textos sobre outras matérias consideradas de interesse e com carácter de urgência, que sejam apresentados à Mesa da Assembleia de Freguesia até ao termo do Período de Intervenção do Público, só serão votados na Sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Políticos. Se não obtiverem este consenso serão votados na Reunião seguinte em que haja período de «Antes da Ordem do Dia».
- 6 - Os textos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões competentes em razão da matéria, por deliberação da Assembleia e desde que os Grupos Políticos proponentes a tal não se oponham.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

7 - Em cada Sessão Ordinária, cada Grupo Político terá direito a uma intervenção política por tempo não superior a dois (2) minutos, que terão prioridade sobre as demais inscrições no período "Antes da Ordem do Dia" (PAOD).

8 – O período de «Antes da Ordem do Dia» não excederá os 50 minutos.

ARTIGO 35.º

Período da «Ordem do Dia»

1 - A «Ordem do Dia» de cada Reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, após consulta aos Representantes dos Grupos Políticos com assento na Assembleia.

2 - O período da «Ordem do Dia» é destinado à matéria constante da Convocatória.

3 - Para a discussão dos pontos constantes na Ordem de Trabalhos, determina-se o seguinte:

a) Cada grupo político e vogais independentes têm direito ao uso da palavra por um período definido na tabela constante no Anexo A deste Regimento.

b) O uso das grelhas referidas anteriormente será previamente acordado em reunião de líderes dos Grupos Políticos, tendo em conta os diversos pontos da Ordem de Trabalhos;

c) O Executivo da União de Freguesias de Agualva Mira Sintra utilizará, dentro da Ordem de Trabalhos, o tempo definido em reunião de líderes para cada ponto da mesma Ordem de Trabalhos;

d) O tempo definido em reunião de líderes para as intervenções do Executivo, no período da Ordem de Trabalhos, não poderá ser inferior a 30 minutos em cada Sessão/Reunião."

4 - A «Ordem do Dia» não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de Sessão Ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia.

5 - A sequência das matérias fixadas para cada Sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia ou por Deliberação da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos, sujeita a ratificação do Plenário.

6 - A apresentação de cada proposta, pelo Vogal proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir.

7 - A apreciação a que se refere a alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da «Ordem do Dia» e processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal;

b) Intervenção dos Grupos Políticos;

c) Resposta do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, ou dos Vogais da Junta de Freguesia em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

8 - Nos pontos da «Ordem do Dia» que incluam propostas da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e que esta venha a retirar após se ter iniciado o debate ou já tenha sido objeto de análise das Comissões da Assembleia de Freguesia:

a) Os Partidos representados na Assembleia terão direito a um período de dois (2) minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço;

b) Nestes casos deverão também ser do conhecimento da Assembleia os pareceres emitidos pelas Comissões;

c) O disposto na alínea a) e b) não se aplicará quando a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra retirar qualquer proposta antes de se iniciar a discussão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

9 - Os Vogais da Assembleia poderão apresentar Recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

ARTIGO 36.º

Organização das intervenções

1 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Políticos, dos Vogais não inscritos nos Grupos Políticos e da Junta de Freguesia a gestão das suas intervenções, respeitando a grelha de tempos atribuídos.

2- Com exceção dos requerimentos previstos nos termos do artigo 43.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que tenha sido fornecida cópia a todos os vogais.

Secção III

Uso da palavra

ARTIGO 37.º

Uso da palavra pelos Vogais

A palavra é concedida aos Vogais para:

- a) Exercer o direito de defesa, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 9.º;
- b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer Protestos e Contra protestos e interpor Recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer Requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

ARTIGO 38.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em Reunião Plenária, na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

ARTIGO 39.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto ou aos Vogais, por indicação do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto, para:

- a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

b) No período da «Ordem do Dia»:

- (i) Prestar a informação nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento;
- (ii) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
- (iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
- (iv) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
- (v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- (vi) Fazer Protestos e Contra protestos.

2 - A palavra é concedida aos Vogais no período da «Ordem do Dia», para:

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia de Freguesia, ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal;
- b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta;
- c) Fazer Protestos e Contra protestos.

3 - O Presidente da Junta de Freguesia, o seu substituto legal e os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

ARTIGO 40.º

Uso da palavra pelo público

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 63.º e artigo 64.º.

ARTIGO 41.º

Fins do uso da palavra

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 42.º

Modo de usar da palavra

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia de Freguesia, aos Representantes da Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando a gestão do tempo regimental assim o determine.

ARTIGO 43.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1 - O Vogal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- 2 - Os Vogais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

ARTIGO 44.º

Requerimentos

- 1 - São considerados Requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Reunião.
- 2 - Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4 - Os Requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Não são admitidas declarações de voto orais.

ARTIGO 45.º

Recursos

- 1 - Qualquer Vogal pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 - O Vogal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o Recurso por tempo não superior a 3 minutos.
- 3 - Para intervir sobre o objeto do Recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Político.
- 4 - Não há lugar a declarações de voto orais.

ARTIGO 46.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os Vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

ARTIGO 47.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Quando um Vogal considerar que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra, pode pedir a palavra ao Presidente da Mesa e intervir por tempo não superior a dois (2) minutos.
- 2 - A concessão da palavra pode ser recusada se a Mesa considerar não haver razões para defesa da honra do vogal em causa.
- 3 - O autor das palavras consideradas ofensivas pode explicar-se por tempo não superior a dois (2) minutos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

4 – Após as intervenções previstas nos n.ºs 1 e 3, não há lugar a mais intervenções sobre o mesmo assunto.

ARTIGO 48.º

Protestos e contra protestos

- 1 - Por cada Grupo Político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um Protesto.
- 2 - O tempo para o Protesto não pode ser superior a dois (2) minutos.
- 3 - Não são admitidos Protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 - Os Contra protestos não podem exceder dois (2) minutos por cada protesto, nem quatro (4) minutos no total.

ARTIGO 49.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciando o período de votação, nenhum Vogal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 50.º

Declaração de voto

- 1 - Cada Grupo Político ou cada Vogal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder um (1) minuto.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia, o mais tardar, até 24 horas após o termo da Reunião.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 51.º

Maioria

As Deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

ARTIGO 52.º

Voto

- 1 - Cada Vogal tem um voto.
- 2 - Nenhum Vogal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 53.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere;
- c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Políticos e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia.

2 - As votações nominais, isto é, por Vogal, devem ser solicitadas antes da proposta estar a ser votada e nunca após a sua concretização.

3 - Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição pelos Grupos Políticos dos votos, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto da respetiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.

ARTIGO 54.º

Processos de votação

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Vogais que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - O Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.

ARTIGO 55.º

Empate da votação

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a Deliberação para a Reunião seguinte.

3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da Reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

ARTIGO 56.º

Constituição

1 - A Assembleia de freguesia pode constituir Comissões Permanentes ou Eventuais para um fim determinado.

2 - A proposta de constituição de Comissões compete ao Presidente, à Mesa ou a qualquer Grupo Político.

3 - O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.

4 - As Comissões Eventuais são constituídas para um objetivo determinado, extinguindo-se quando esse objetivo seja alcançado ou se torne impossível.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

ARTIGO 57.º
Competência

- 1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia de Freguesia ou, no intervalo das Reuniões, pelo Presidente desta.

ARTIGO 58.º
Composição

- 1 - A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia de Freguesia.
- 2 - As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Políticos.
- 3 - A indicação dos membros da Assembleia de Freguesia para as Comissões, compete aos respetivos Grupos Políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia de Freguesia ou pelo Presidente.
- 4 - Cada Vogal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até 2 Comissões Permanentes.
- 5 - Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do Grupo Político o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse Grupo Político integrar as Comissões Permanentes para cuja participação se manifeste disponível.
- 6 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Político não querer ou não poder indicar representantes.
- 7 - Os Grupos Políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
- 8 - Qualquer Vogal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

ARTIGO 59.º
Coordenadores e Secretários

- 1 - Os trabalhos de cada Comissão são conduzidos por um Coordenador, coadjuvado por um Secretário.
- 2 - As Coordenações e os lugares de Secretários serão distribuídos por acordo entre os diversos Grupos Políticos e decididos em Reunião da Comissão.

ARTIGO 60.º
Reuniões

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira Reunião das Comissões e empossar os seus membros.
- 2 - As Reuniões das Comissões são Ordinárias ou Extraordinárias.
- 3 - As Reuniões Ordinárias realizam-se trimestralmente.
- 4 - As Reuniões Extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Vogais membros da Comissão.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

5 - A realização das Reuniões Extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa, que dará posteriormente conhecimento à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.

6 - As Reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as Reuniões Plenárias da Assembleia de Freguesia, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.

7 - As Reuniões das Comissões realizam-se, preferencialmente, na sede da Junta de Freguesia.

ARTIGO 61.º

Funcionamento

1 - O quórum do funcionamento é de 2/3 dos membros da Comissão.

2 - Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.

3 - Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.

4 - De cada Reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver sido decidido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Coordenador da Comissão.

5 - As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

6 - As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até ao final do mês de Novembro de cada ano.

ARTIGO 62.º

Contactos externos e visitas

1 - Os contactos externos das Comissões com a Junta de Freguesia, Órgãos de Soberania ou Entidades Públicas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VII

DIREITO DE PETIÇÃO

ARTIGO 63.º

Direito de petição

1 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra sobre matérias do âmbito da Freguesia.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia de Freguesia devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 - O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4 - A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Junta de Freguesia as informações adequadas.

5 - A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse do assunto para a Freguesia, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

6 - Com base no relatório, será sempre dada resposta aos petiçãoários e informação ao Plenário.

7 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 200 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na «Ordem de Trabalhos» de uma Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 64.º

Carácter público das Reuniões

1 - As Reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas, podendo ser transmitidas por meios audiovisuais através da página eletrónica da Junta de Freguesia.

2 - Em cada Sessão Ordinária e Extraordinária, o Presidente da Assembleia de Freguesia fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não será superior a 20 minutos, salvo deliberação diferente da Assembleia de Freguesia, com vista à apresentação de assuntos de interesse da Freguesia, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa mediante prévia inscrição dos cidadãos interessados.

3 - A intervenção do público destina-se à apresentação de assuntos de interesse da Freguesia, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa e é feita mediante inscrição prévia dos cidadãos interessados.

4 - A intervenção do público far-se-á de harmonia com o disposto no artigo 41.º deste Regimento.

5 - A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

6 - Terminadas as intervenções do público inscrito, a Mesa procederá de modo a garantir a resposta às perguntas formuladas.

7 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e o Presidente da Assembleia prestará informação sobre o tempo concedido a cada um.

8 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

ARTIGO 65.º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas Sessões é lavrada ata.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito nos termos previstos no Regimento e submetidas à votação de todos os Vogais no final da respetiva Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por quem a lavrou, pelos Secretários e pelo Presidente.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as Reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

ARTIGO 66.º

Publicidade das deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra bem como



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da Freguesia, em 1 jornal regional editado na área do Concelho de Sintra e no *Website* da Freguesia de Agualva e Mira Sintra nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.

3 - Todos os documentos que sejam objeto de votação serão publicados na página eletrónica da Freguesia de Agualva e Mira Sintra nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.

4 - A publicação das deliberações referenciadas nos nºs 1 a 3 do presente artigo serão asseguradas pelos serviços da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, através dos funcionários afetos pelo Presidente da Junta de Freguesia para esse efeito.

CAPÍTULO VIII
REGIMENTO

ARTIGO 67.º

Entrada em vigor e publicitação

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

2 - O Regimento da Assembleia de Freguesia é objeto de uma edição em número de exemplares suficientes para a sua consulta pelos membros da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, da Junta de Freguesia e pelos cidadãos interessados e é publicitado nos termos previstos no artigo 65.º.

3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 68.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com Recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 69.º

Alterações

1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um Grupo Político ou de, pelo menos, 20% dos vogais da assembleia, o que corresponde a 4 vogais da Assembleia de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

2 - Recebida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.

3 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

ANEXO A

Grelha 60

		Bancada	Vogais	
PS	10	24	0	24
PSD	3	12	0	12
BE	2	8	0	8
CDU	2	8	0	8
CDS	1	4	0	4
Ind	1	0	4	4
	19			60

Grelha 30

		Bancada	Vogais	
PS	10	12	0	12
PSD	3	5	0	5
BE	2	4	0	4
CDU	2	4	0	4
CDS	1	2,5	0	2,5
Ind	1		2,5	2,5
	19			30

Grelha 15

		Bancada	Vogais	
PS	10	2,5	0	2,5
PSD	3	2,5	0	2,5
BE	2	2,5	0	2,5
CDU	2	2,5	0	2,5
CDS	1	2,5	0	2,5
Ind	1	0	2,5	2,5
	19			15